



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 10/2022 e parcialmente, a Lei Complementar nº 17/2010, a Lei Complementar nº 19/2010 e Lei Municipal nº 1506/2022 e dá outras providências

**O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Art. 1º. Fica alterado e substituído o Anexo I da Lei Complementar nº 10/2022, com os acréscimos e modificações do novo Anexo I desta lei.

**Art. 2º.** Fica criado no âmbito da administração do Poder Executivo de Senador Firmino, o cargo de ‘Assessor Jurídico’ de exercício privativo por bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, as funções, requisitos e competências seguem anexas a esta lei, o que já se encontra inserido no Anexo I do artigo supramencionado.

**Art. 3º.** Fica criado no âmbito da administração do Poder Executivo de Senador Firmino, o cargo de ‘Secretário Adjunto de Obras’, agente político, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, as funções, requisitos e competências seguem anexas a esta lei, o que já se encontra inserido no Anexo I, referido pelo artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica criado no âmbito da administração do Poder Executivo de Senador Firmino, o cargo de ‘Supervisor de Seção de Recursos Humanos’, de provimento em comissão, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que as funções, requisitos e competências também seguem anexas a esta lei, o que também já se encontra inserido no Anexo I, referido pelo artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica criado no âmbito da administração do Poder Executivo de Senador Firmino, o cargo de ‘Coordenador de Farmácia’, de provimento em comissão, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que as funções, requisitos e competências seguem as mesmas do cargo de Coordenador de Serviços, no qual fica aumentado o número de cargos da respectiva classe, o que também já se encontra inserido no Anexo I, referido pelo artigo 1º.]

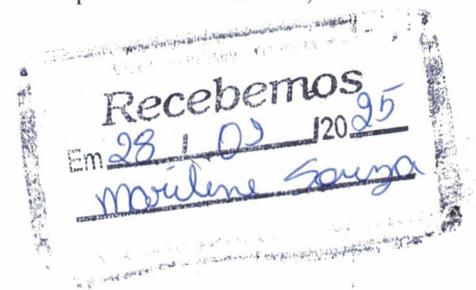
**Art. 6º.** Fica alterado e substituído o Anexo II da Lei Complementar nº 10/2022, com os acréscimos e modificações do novo Anexo II desta lei.

**Art. 7º.** Fica alterado e substituído o Anexo III da Lei Complementar nº 10/2022, com os acréscimos e modificações do novo Anexo III desta lei.

**Art. 8º.** Os servidores efetivos que estejam ocupando cargo em comissão farão jus a progressão de carreira previstas nos artigos 12 e 13 das Leis Complementares nº 18/2010 e nº 19/2010.

**Art. 9º.** Fica alterado e substituído o Anexo IV da Lei Complementar nº 10/2022, com os acréscimos e modificações do novo Anexo IV desta lei.

**Art. 10.** Os artigos 13 e 18 da Lei Complementar nº 18/2010 e Lei Complementar nº 19/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



“Art. 13. A promoção que corresponde a progressão vertical, a qual varia de nível “I” a “IV”, conforme disciplinado no Anexo III, é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior da classe, mediante os seguintes requisitos:

.....  
.....” (NR)

“Art. 18. Na avaliação de desempenho será levado em consideração os procedimentos, as ocorrências e assentamentos do servidor relativo ao período que anteceder a permanência do mesmo na referência ou nível anterior, sendo que, em caso de reprovação na avaliação de desempenho, o servidor deverá cumprir novo período e os requisitos correlatos para obter direito a nova avaliação e ser possível a sua progressão de classe.

.....  
.....” (NR)

**Art. 11.** Ficam acrescentados os §6º e §7º ao artigo 20 da Lei Municipal nº 1506/2022, nos seguintes termos:

“Art. 20 .....  
.....”

§6º O servidor efetivo durante o estágio probatório que ocupar cargo comissionado no âmbito do Município de Senador Firmino, poderá ser avaliado normalmente para fins de garantia de estabilidade, desde que haja comprovada e manifesta similaridade temática com as funções do cargo efetivo, devidamente atestada pela autoridade responsável pela avaliação.

§7º Não fica sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público efetivo de igual natureza e no mesmo setor, já tenha atendido aos requisitos do estágio anteriormente.”

**Art. 12.** Ficam alterados os §4º dos artigos 25 da Lei Municipal nº 18/2010 e Lei Municipal nº 19/2010 nos seguintes termos:

“Art. 25 .....  
.....”

Recebemos  
Em 23 / 01 / 20  
Maurilene Souza



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



§4º A critério do Poder Executivo, o servidor ocupante de cargo técnico ou superior, que tenha jornada de trabalho reduzida, poderá receber “Gratificação por Extensão de Carga Horária”, que corresponderá até 100% da remuneração, ficando a extensão limitada a 40h.” (NR)

**Art. 13.** Ficam alterados e substituídos os Anexos V e VI da Lei Complementar nº 10/2022, com os acréscimos e modificações dos novos Anexos V e VI desta lei.

**Art. 14.** Fica alterada a Lei Complementar nº 17/2010 com as posteriores modificações para readequar as mudanças dessa lei, sendo que os órgãos de assessoramento e direção superior ficam divididos conforme as secretarias, departamentos, diretorias, divisões, seções e coordenadorias, conforme anexo VII.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 28 de janeiro de 2025.

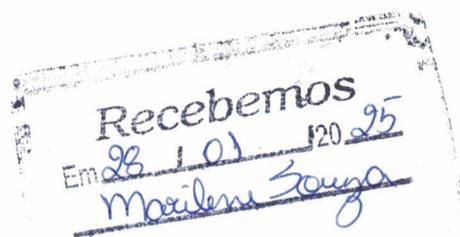
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2025.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2025, momento em que todos os vereadores presentes votaram a favor do referido projeto.
- Na oportunidade, o vereador Geovani pediu interstício do referido projeto, que foi aceito pelo presidente da Casa, em 2ª votação, o Projeto de Lei Complementar 02 de 2025 foi aprovado por todos os vereadores presentes.

GERALDO  
DONIZETTI  
LOPES:75338971  
615

Assinado de forma digital  
por GERALDO DONIZETTI  
LOPES:75338971615  
Dados: 2025.01.28  
08:39:04 -03'00'

**GERALDO DONIZETTI LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei foi encaminhado em **REGIME DE URGÊNCIA** devido à necessidade de readequação de cargos e organização administrativa para o início dos trabalhos da nova gestão.

Requer que o presente projeto de lei seja apreciado em sessão extraordinária, considerando a urgência da matéria, conforme previsto do art. 58, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores.

A apreciação em sessão extraordinária é imprescindível para que a nova gestão possa iniciar os trabalhos com adequação de pessoal e maior transparência.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a análise e aprovação desta matéria com a maior brevidade possível.

O objetivo é a criação de novos cargos, a alteração de cargas horárias e a reorganização de cargos no âmbito da administração pública municipal de Senador Firmino.

Entre as principais alterações propostas, destaco:

A criação dos cargos de Assessor Jurídico, Secretário Adjunto de Obras, Supervisor de Seção de Recursos Humanos e Coordenador de Farmácia, no qual permitirá maior agilidade, transparência e especialização em setores estratégicos da



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**

Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino - MG, CEP: 36.540-000.  
CNPJ: 18.128.231/0001-40.

---

**Gustavo de Castro Fernandes**

**Prefeito Municipal**